



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 933 /2019.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO
COM O MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO
DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Município de Poxoréu/MT, visando o fornecimento de patrulha mecanizada agrícola e insumos, a agricultores que detenham posse, domínio ou propriedade de área para produção e/ou em produção em áreas limítrofes à divisa territorial com aos Convenentes, incluindo as Cooperativas APROLESTE, ASGECRAMP e COOPERFISH, visando o incentivo ao desenvolvimento da produção e da agricultura familiar.

§ 1º - Para os fins desta lei, áreas limítrofes serão consideradas aquelas compreendidas entre duas linhas paralelas traçadas a 10 Km (dez quilômetros) adentro do território de cada Município Convenente, tendo como parâmetro central a linha divisória do território que une a ambos.

§ 2º - Além das áreas localizadas no perímetro estabelecido pelo parágrafo anterior, o fornecimento de patrulha mecanizada agrícola e insumos previsto nesta lei poderá se estender ao Assentamento Alminhas, localizado no Município de Poxoréu.

§ 2º - Para fins desta lei, patrulha mecanizada agrícola compreenderá trator, grade, plantadeira, roçadeira e canteirador.

§ 3º - Para fins desta lei, insumos compreenderá:



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

- a) combustível e lubrificantes, com fim a manter a patrulha mecanizada agrícola em funcionamento;
- b) adubos químicos e orgânicos, sementes. Mudanças, não sendo, no entanto obrigatório.

Art. 2º. O convênio advindo da presente Lei será de caráter absolutamente gratuito, entre os Municípios Convenientes, não havendo, por qualquer argumento, o repasse de valores entre ambos.

Parágrafo único. O objeto do convênio, portanto, se limitará à prestação de serviços e entrega de produtos consumíveis ou não.

Art. 3º. Serão beneficiários do convênio advindo desta norma, os micro, mini e/ou pequenos produtores rurais, associados ou não, localizados na área definida no § 1º, do art. 1º deste Lei.

Art. 4º. Os serviços poderão ser prestados pelo Município de Primavera do Leste no território do Município de Poxoréu e vice-versa.

Art. 5º. Poderá ser negada a prestação de serviços por qualquer dos Convenientes quando o local se situe em área lógica, operacional e/ou economicamente desfavorável ao fornecimento, visando resguardar o erário público.

Art. 6º. O cronograma de execução dos serviços a serem prestados será previamente determinado, em conjunto, Secretarias Municipais responsáveis pela Agricultura em cada um dos Municípios Convenientes.

Art. 7º. A lista de usuários dos serviços será pública e se tornará parte indissociável do convênio firmado.

Art. 8º. O Município de Primavera do Leste estabelece como meta de atendimento, ao menos, 50% (cinquenta por cento) dos requerimentos formulados, a depender da disponibilidade financeira do ente.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Art. 9º. O convênio terá vigência de 1 (um) ano, após sua assinatura, podendo ser prorrogado, por Termo Aditivo, mediante concordância de ambas as partes, sempre por igual período.

§ 1º - Não haverá prorrogação automática do convênio autorizado por este lei.

§ 2º - A rescisão do convênio, após assinado, somente ocorrerá por motivos de interesse público devidamente fundamentados, motivada por qualquer dos Convenientes, exigindo-se protocolo do interessado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 10. As despesas de responsabilidade do Município de Primavera do Leste, decorrente da execução do convênio firmado com base nesta Lei, correrão por conta da dotação específica vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 28 de janeiro de 2019



LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2019.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT.**

Através do presente projeto, se objetiva a obtenção de autorização para que seja firmado Termo de Convênio objetivando o atendimento de micro, mini e pequenos produtores rurais que encontrem-se em áreas próximas aos limites territoriais dos Municípios de Primavera do Leste e Poxoréu.

Certamente, a celebração do Convênio pretendido será de grande importância para a Agricultura Familiar de nosso Município, não sendo demais lembrar que boa parte dos produtos provenientes da agricultura familiar que são consumidos em Primavera do Leste são produzidos em áreas que integram o território do Município de Poxoréu.

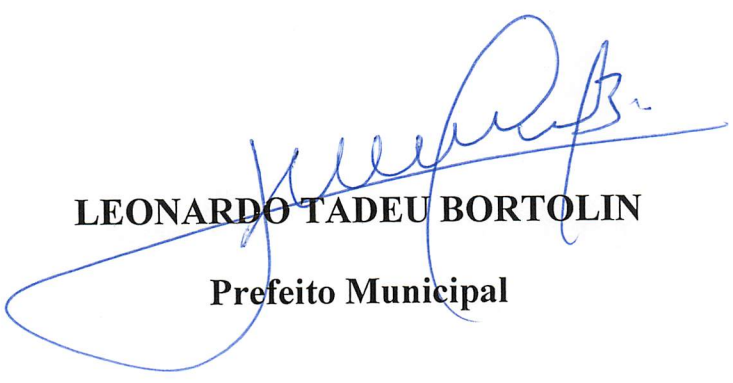
Portanto, entende-se estar suficientemente demonstrado o interesse público existente na celebração do Termo de Convênio de que trata o presente projeto, razão pela qual conta-se com o apoio dos Nobres Vereadores.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 28 de janeiro de 2019.



LEONARDO TADEU BORTOLIN

Prefeito Municipal